



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Dispõe sobre os requisitos específicos para qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Pirapetzinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos específicos para qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Pirapetzinga, observadas as disposições da Lei Municipal que disciplina a qualificação dessas entidades.

Art. 2º A qualificação como Organização Social dependerá de requerimento formal da entidade interessada dirigido ao Poder Executivo Municipal, instruído com:

- I – estatuto social registrado em cartório competente;
- II – ata de eleição da atual diretoria em exercício;
- III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – certidões de regularidade fiscal perante a União, Estado e Município;
- V – comprovação de funcionamento regular há pelo menos dois anos;
- VI – comprovação de experiência prévia na área correspondente à atuação pretendida;
- VII – demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros;
- VIII – relação nominal dos dirigentes da entidade com indicação de qualificação profissional;
- IX – comprovação da existência de conselho de administração estruturado conforme legislação municipal;
- X – plano de trabalho contendo metas, indicadores de desempenho, cronograma de execução e estimativa de custos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – regulamento próprio contendo procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações com recursos públicos;

XII – declaração de inexistência de impedimentos legais para contratação com o Poder Público.

Art. 3º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal competente procederá à análise técnica da documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo quanto à conveniência e oportunidade da qualificação.

Art. 4º A qualificação será formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após manifestação favorável da Secretaria Municipal correspondente à área de atuação da entidade.

Art. 5º A entidade qualificada deverá manter atualizadas suas informações institucionais junto ao Município durante todo o período de vigência da qualificação.

Art. 6º A qualificação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As entidades qualificadas deverão apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido no contrato de gestão.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal responsável acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:6806878
6791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.04.09
09:43:11 -03'00'

Pirapetinga, 09 de abril de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N° 065/2026 – GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga/MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Qualificação de entidades como Organizações Sociais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Pirapetinga e dá outras providências.

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade instituir instrumento jurídico moderno de cooperação entre o Poder Público municipal e entidades privadas sem fins lucrativos, especialmente nas áreas de saúde, educação e esporte, permitindo maior eficiência administrativa, ampliação da capacidade de atendimento à população e fortalecimento das políticas públicas locais.

O modelo proposto observa rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde, quando aplicáveis, assegurando transparência, controle institucional e acompanhamento permanente dos contratos de gestão a serem celebrados.

Destaca-se, ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos para qualificação das entidades, mecanismos de fiscalização e prestação de contas, bem como garantias de proteção ao patrimônio público e aos servidores eventualmente colocados à disposição das organizações qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.04.09 09:42:32 -03'00'

Pirapetinga, 09 de abril de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no âmbito do Município de Pirapetinga.

A proposição tem como objetivo instituir instrumento jurídico capaz de ampliar a eficiência da Administração Pública municipal mediante a celebração de contratos de gestão com entidades privadas sem fins lucrativos, especialmente nas áreas de educação, saúde e esporte, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A qualificação de entidades como Organizações Sociais constitui mecanismo reconhecido nacionalmente como ferramenta legítima de cooperação institucional, permitindo:

- aprimoramento da execução de políticas públicas;
- maior flexibilidade gerencial na prestação dos serviços;
- ampliação da capacidade operacional do Município;
- fortalecimento do controle por resultados;
- incremento da transparência administrativa mediante instrumentos formais de fiscalização e avaliação.

O projeto estabelece requisitos rigorosos para qualificação das entidades interessadas, assegurando controle público sobre a execução das atividades delegadas, bem como mecanismos permanentes de prestação de contas e acompanhamento por comissão técnica especializada.

Destaca-se, ainda, que a proposta prevê expressamente a observância das normas constitucionais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, quando se tratar de Organizações Sociais atuantes na área da saúde, garantindo atendimento integral aos usuários do SUS.

Assim, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a ampliação da eficiência na execução das políticas públicas locais, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786
791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.04.09
09:42:51 -03'00'

Pirapetitinga, 09 de abril de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal